



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG
PUBLICADO
09/09/24

PORTARIA Nº. 105, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial destinada a avaliar imóveis para fins de desapropriação por utilidade pública ou decorrentes dela e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Francisco Badaró/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º, XXIV Constituição Federal, no Decreto Lei 3.365/41, com alterações da Lei 6.602/78, bem como a Legislação Municipal;

Considerando a pertinência e a necessidade da expropriação de imóveis, nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para fins de desapropriação por utilidade pública, composta de 05 (cinco) servidores públicos municipais.

Art. 2º. A presente Comissão poderá valer-se de todos os recursos técnicos disponíveis para o cumprimento desta função, inclusive com consultas e/ou auxílios de terceiros que tenham experiência em avaliação de imóveis, a fim de que se fixe o valor do imóvel.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
MOREIRA/065
766675

Avaliador de Cartão
digital por ANTCNIC
REGINALDO MARTINS
MARTINS/065
Data: 2024.09.09
111409-3030



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
09/09/24
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Art. 3º. Esta Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- 1 – IVAN MARQUES DE JESUS;
- 2 – THAÍS RODRIGUES PINHEIRO;
- 3 – RAILTON JOSÉ DE SOUZA SANTOS;
- 4 – RENATO DE SOUZA JARDIM;
- 5 – SEBASTIÃO ADILSON DOS SANTOS.

Art. 4º. Após os trabalhos regulares de avaliação, esta Comissão deverá apresentar Laudo de Avaliação, atribuindo ao imóvel avaliado o seu respectivo valor.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação dos imóveis para conclusão do laudo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Badaró/MG, 09 de setembro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.09.09 11:13:54 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal